



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 098/2016 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2016 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRÉ MISTURADO A FRIO EXCLUSIVE FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA DE PETRÓLEO TIPO RL-1C, PARA SER UTILIZADA NA MANUTENÇÃO EM VIAS URBANAS SITUADAS NESTE MUNICÍPIO, SENDO, RUA OSWALDO AMARAL DE OLIVEIRA E RUA BENJAMIN CONSTANT, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 056/2016 – SEIL – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ORIVALDO MARQUES**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.877.831-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 515.318.879-53, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTILHO MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia RM, nº 100, Km 2,2, Estrada dos Baggios, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.528.581/0003-02, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **JOSNEY BAGGIO DA SILVA**, brasileiro, casado, chefe de equipe de britagem, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.146.072-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 019.260.869-02, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 113/2016 (PMRC), homologado em 13 de Dezembro de 2016, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de pré misturado a frio exclusive fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, para ser utilizada na manutenção em vias urbanas situadas neste município, sendo, Rua Oswaldo Amaral de Oliveira e Rua Benjamin Constant, nos termos do Convênio nº 056/2016 – SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística, o Município de Ribeirão Claro, conforme Edital de Pregão Presencial nº 113/2016 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Descrição dos Produtos	Apres	Quant	Vlr Uni (R\$)	Vlr Total (R\$)
01	PRÉ-MIST. A FRIO P/ REVEST. – NA ÚSINA EXCL. FORNEC. DA EMULSÃO	M3	208,83	50,90	10.629,45
VALOR TOTAL GERAL					10.629,45

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 113/2016 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 10.629,45 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Os serviços serão realizados de forma integral, de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 02 (dois) meses, após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Maio de 2017, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 113/2016 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Convênio nº 056/2016 – SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística, com a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	013	2	051	3390302400	1575	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material para manutenção de bens imóveis
0701	15	451	013	2	051	3390302400	2594	803	Convênio Emulsão Asfáltica – SEIL/DER	Material para manutenção de bens imóveis

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I - Efetuar a realização dos serviços de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em até 02 (dois) meses, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- f) VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados se comprometendo em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos serviços, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. **ORIVALDO MARQUES**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 113/2016 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

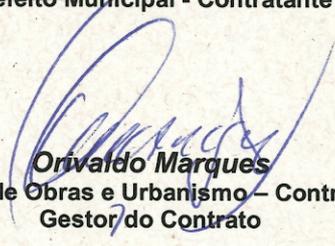
Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

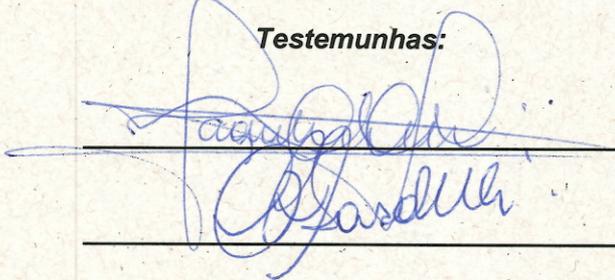
Ribeirão Claro-Pr, 13 de Dezembro de 2016.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Orivaldo Marques
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo - Contratante e
Gestor do Contrato


Josney Baggio da Silva
Castilho Mineração Ltda - Contratada

Testemunhas:



Cisnorpi terá como novo presidente prefeito de Jacarezinho

Da redação com informações da Assessoria - Por: Sérgio Silva

O prefeito reeleito de Jacarezinho Sérgio Eduardo E. de Faria "Dr. Sérgio", será o novo presidente do Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Norte Pioneiro "CISNORPI".

Dr. Sérgio assume a diretoria da entidade no Lugar do prefeito Guilherme Cury Saliba Costa, que se desincompatibiliza do cargo por estar no final de seu mandato como chefe do executivo do município de Tomazina.

A reunião teve início com a palavra do atual presidente, Prefeito Guilherme Cury Saliba Costa, que agradeceu a presença de todos, seguindo-se a apresentação dos Prefeitos eleitos em 2016; O Presidente esclareceu que os presentes receberam o material de explanação do CIS.

O chefe do executivo de Jacarezinho assume a presidência do Cisnorpi com a missão de lutar por mais melhorias em saúde pública para as 22 administrações municipais atendidas pela entidade.

Fazendo uso da palavra Dr. Fábio, prestador de serviços no HRNP, explanou que presta serviços desde 2009 onde nessa qualidade percebeu bons e maus momentos do CIS, dizendo que



antevê melhora para o futuro, muito embora nos anos de 2013 e 2014 houve seriíssimos problemas, de forma que veio para alertar aos Prefeitos eleitos que a jornada não é fácil, mas que a administração do Guilherme conseguiu colocar nos eixos; disse que em março de 2015 chegou haver paralisação dos serviços, mas que o Prefeito Guilherme teve coragem de assumir, conversar com o pessoal do hospital para que os serviços fossem retomados e pediu o voto de confiança, que foi dado por todos e que as coisas melhoraram, estando hoje os pagamentos dos médicos estão em dia hoje, o que não acontecia desde 2013.

Houve demonstração sobre as mudanças e serviços do

Hospital Regional, em relação ao Convênio com a SESA e a UTI adulta, que está em fase final de instalação. O atual Presidente Guilherme Cury explicou sobre o quadro financeiro do HR quando assumiu, em 2015, pois o valor do convênio com a SESA na época era insuficiente; disse que trabalhou com o Secretário de Saúde e Governador e foi ampliado o valor do convênio, sendo ampliado novamente para a instalação da nova UTI.

Logos após as apresentações e explicações aos prefeitos foi passada a palavra para o mandatário de Jacarezinho Dr. Sérgio, que iniciou sua fala com a afirmação de que Jacarezinho irá receber a Faculdade de Odontologia do Norte Pioneiro; e falou sobre a disponibilização

do terreno que será construída a nova sede do CRE, bem como da necessidade de adequar a qualidade do atendimento dos pacientes dos municípios que vem pra Jacarezinho, no Hospital de Olhos, explanando que com a nova UTI, a Faculdade de Odontologia, os CAPS e outros vem de encontro com a característica do Município, que é centro de saúde da região. O Consórcio Público Intermunicipal de saúde do Norte Pioneiro possui um sistema de saúde bastante elogiado sendo reconhecido pelo trabalho que desenvolve ao atendimento que faz, abrangido os municípios de Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairink, Figueira, Guapirama, Ibatí, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora,

Jundiá do Sul, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Santo do Itararé, Santana do Itararé, Santo Antônio da Siqueira, São José da Boa Vista, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz.

Agora com o prefeito reeleito

de Jacarezinho na presidência do Consórcio, as ações serão ainda mais fortalecidas onde a população dos municípios atendidos deverão esperar resultados positivos. Foto: Antônio de Piccoli / Tribuna do Vale

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: CASTILHO MINERAÇÃO LTDA – CNPJ/MF: 08.528.581/0003-02

OBJETO: A possível aquisição de pré misturado a frio exclusive fornecimento de emulsão asfáltica catiônica de petróleo tipo RL-1C, para ser utilizada na manutenção em vias urbanas situadas neste município, sendo, Rua Osvaldo Amaral de Oliveira e Rua Benjamin Constant, nos termos do Convênio nº 056/2016 – SEIL – Secretaria de Infraestrutura e Logística, o Município de Ribeirão Claro.

VALOR: R\$ 10.629,45 (dez mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Maio de 2017.

ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Dezembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

OAB Jacarezinho presenteia crianças das Escolas Municipais

Foram mais de 350 crianças atendidas

Mais de 350 crianças das Escolas Municipais Cantinho Meu e Alice Otênio em Jacarezinho terão um natal diferente. Uma parceria entre a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Jacarezinho e o Juizado Especial entregaram presentes nesta segunda-feira, 12.

O Presidente da entidade em Jacarezinho Jaziel Godinho Morais ressalta que já tem a intenção de ampliar para o próximo ano. "Não tem dinheiro que pague ver



a alegria dessas crianças ao receber o presente do papai Noel", argumenta Jaziel. A

Juíza do Juizado Especial Joana Tonetti também participou da entrega. "É gratificante ver a alegria dessas crianças", complementou. O Papai Noel foi em todas as salas de aulas e conversou com os alunos sobre o espírito natalino. Fonte: Marcos Junior



Câmara Municipal de Ribeirão Claro
RUA DR. VICENTE MACHADO, 169 - SEDE DO VEREADOR, ANEXO INTERMUNICÍPIO DE CARVALHO - CENTRO - RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CEP. 86.410-000
FONE: (41) 3550-1228 - E-mail: camara@tribunaonline.com.br

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2016 (CMRC)

Objeto: A possível contratação de empresa especializada para confecção de projeto executivo de arquitetura e de projetos complementares para a construção da sede própria da Câmara Municipal de Ribeirão Claro a ser realizada neste município de Ribeirão Claro, com metragem de aproximadamente 413,40 m2.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 001/2016 (CMRC) – Processo de Compra nº 017/2016 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.01.0103100201.124 - 449051010400

Fonte de Recurso: 0001

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Contratada: MAS PROFISSIONAIS ASSOCIADOS LTDA - ME CNPJ/MF: 18.499.462/0001-60

Vigência do Prazo de Execução: 10 de dezembro de 2016 à 26 de dezembro de 2016

Vigência do Aditivo: 15 de Dezembro de 2016 à 30 de Dezembro de 2016

Data da Assinatura: 06 de Dezembro de 2016

Representantes: Odair do Prado e Augusto Yuji Nojima Spagnuolo

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, Inciso II da Lei nº 8666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2016 (PMRC) – 1ª REPETIÇÃO

PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:50 horas do dia 26 de Dezembro de 2016, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR LITRO, objetivando a possível aquisição de até 14.488 litros de óleo diesel combustível, tipo S 10, para recuperação da trafegabilidade de estradas rurais neste município, tendo em vista Convênio nº 133/2016, entre o município de Ribeirão Claro e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 119/2016 (PMRC) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de Dezembro de 2016 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclara.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Dezembro de 2016.

Fábio Oliveira de Lucca
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/2016 – (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2016 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ – CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: REGINALDO VIOLA 44513321920 – CNPJ/MF: 13.057.564/0001-02

OBJETO: A possível realização da manutenção da Carregadeira Volvo L 70 D, que compõe a frota municipal, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

VIGÊNCIA: 14 de Dezembro de 2016 a 13 de Janeiro de 2017.

ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2016.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 13 de Dezembro de 2016.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal